



Recebido em  
20/03/17 às  
18:55  
5.260

**Relatório de Conferência de Assinaturas**

Projeto de Lei n. 4.850, de 2016

(art. 252, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Excelentíssimo Senhor

**Deputado RODRIGO PACHECO**

Primeiro-Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,  
no exercício da Presidência (art. 39, *caput*, *in fine*)

Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17

Senhor Primeiro-Vice-Presidente,

Em cumprimento ao despacho do Presidente da Câmara dos Deputados de 17 de fevereiro de 2017, submeto a V. Ex.<sup>a</sup>, para fins de análise e ratificação, o presente relatório de conferência de assinaturas, referente ao Projeto de Lei n. 4.850, de 2016, que “estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos”.

**I – Explicações preliminares:**

Em 29 de março de 2016, foi protocolado nesta Casa o Ofício Especial sem número, subscrito pelo Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame, Coordenador da Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção e pelos Deputados Diego Garcia, João Campos e Fernando Francischini. O expediente encaminhava um projeto de lei que, segundo os subscritores, era “o resultado do trabalho conjunto entre o Ministério Público Federal e a sociedade civil, que, ao longo desses últimos nove meses, se mobilizaram de norte a sul, de leste a oeste, nas 27 Unidades da Federação do País, com o objetivo de alcançar o quantitativo mínimo de assinaturas para apresentar uma proposição de iniciativa popular (...). Os projetos alcançaram mais de 2 milhões de assinaturas, excedendo em aproximadamente 500 mil assinaturas o quantitativo mínimo e superando o recorde de assinaturas do Ficha Limpa, que alcançou 1,622 milhão de apoios assinados em papel”. A Secretaria-Geral da Mesa certificou, na oportunidade, que foram recebidos, junto com o original da proposição, aproximadamente 25,76 metros lineares de documentos, contendo – segundo declaração dos autores – aproximadamente dois milhões de assinaturas em apoio ao Projeto de Lei n. 4.850/2016.

Segundo a tradição da Casa, e buscando preservar o projeto de qualquer tipo de questionamento quanto a eventuais vícios de iniciativa, deu-se à matéria tratamento regimental de projeto de lei de iniciativa popular, mas autuou-se a proposição como de iniciativa dos parlamentares referidos acima, tendo sido encaminhados ao arquivo os documentos contendo as assinaturas em apoio à proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Por meio do Ofício n. 012/2016-GAB, de 3 de maio de 2016; do Ofício n. 014/2016-GAB, de 9 de junho de 2016; e do Ofício n. 005/2017-GAB, de 30 de janeiro de 2017, foram encaminhados pelo gabinete do Deputado Mendes Thame novas assinaturas em apoio ao Projeto, contendo respectivamente, mais 107.404 (cento e sete mil, quatrocentos e quatro) assinaturas, mais 90.300 (noventa mil e trezentas) assinaturas e mais 10.752 (dez mil, setecentos e cinquenta e duas) assinaturas. Entendemos que, do ponto de vista formal, não é possível considerar as assinaturas recebidas após a apresentação do projeto como apoios formais, para fins de atendimento do art. 61, § 2º, da Constituição. Por essa razão, o despacho da Presidência da Casa limitou-se a determinar o arquivamento dos documentos e, para fins do presente relatório, foram consideradas apenas as assinaturas entregues no ato de formalização do Projeto de Lei n. 4.850/2016.

Enfim, após o Projeto de Lei n. 4.850/2016 ter tramitado regularmente nesta Casa, ter sido aprovado e encaminhado ao Senado Federal, o Senhor Deputado Eduardo Bolsonaro ajuizou mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal, com o intuito de anular a votação da Emenda de Plenário n. 4, e suprimi-la da redação final encaminhada ao Senado. Em decisão liminar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, ao analisar o mandado de segurança, determinou o seguinte:

*Ex positis*, defiro a medida liminar *inaudita altera parte* para suspender, na forma do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 e do art. 203, § 1º, do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal, os efeitos dos atos praticados no bojo do processo legislativo referente ao Projeto de Lei (PL) nº 4.850/2016, determinando, por consequência: (i) o **retorno do Projeto de Lei da Câmara nº 80/2016, em tramitação no Senado Federal, à Casa de origem** e (ii) que a Câmara dos Deputados **autue o anteprojeto de lei anticorrupção** encaminhado àquela Casa legislativa com as assinaturas de 2.028.263 (dois milhões, vinte e oito mil e duzentos e sessenta e três) eleitores, **como Projeto de Iniciativa Popular**, observando o rito correlato previsto no seu Regimento Interno, consoante os artigos 14, III, e 61, § 2º, da Constituição. Destaco, ainda, que ficam sem efeito quaisquer atos, pretéritos ou supervenientes, praticados pelo Poder Legislativo em contrariedade à presente decisão.

A Câmara dos Deputados interpôs agravo regimental em face dessa decisão liminar em 16 de dezembro de 2016. O agravo, contudo, não chegou a ser julgado, pois em 17 de fevereiro de 2017, o Presidente da Câmara dos Deputados determinou à Secretaria-Geral da Mesa que, em cumprimento à decisão, levasse a cabo a conferência das assinaturas. Ato contínuo, o Presidente comunicou ao Supremo Tribunal Federal, por meio do Ofício n. 106/2017/SGM/P, as providências adotadas. O despacho de 17 de fevereiro de 2017 foi exarado nos seguintes termos:

Encaminhe-se [o processado do Projeto de Lei n. 4.850/2016] à Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 252, V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para fins de verificação do atendimento do que dispõe o art. 61, § 2º, da Constituição Federal.



Informo que, excepcionalmente, serão levados em conta, para fins de certificação do cumprimento dos requisitos constitucionais referentes à propositura de projeto de lei de iniciativa popular, todos os registros que apresentarem informações completas, em atenção à decisão liminar em epígrafe. Em seguida, submeta-se o processo ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise e ratificação do que certificado pela Secretaria-Geral da Mesa. Publique-se. Oficie-se.

Em atenção à comunicação da Câmara dos Deputados, na mesma data o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux proferiu decisão julgando extinto o processo, nos seguintes termos:

“Considerando os Ofícios encaminhados pelos Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e juntados aos autos, denotando o cumprimento da ordem liminar e o atendimento da pretensão do impetrante, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015. Publique-se. Int.”

## **II – Premissas e desenvolvimento do sistema de registro e contabilização das subscrições em apoio ao projeto de lei:**

Como se pode verificar, o despacho exarado pelo Presidente da Câmara dos Deputados reconhece que a Secretaria-Geral da Mesa não reúne condições de certificar a autenticidade das subscrições coligidas em apoio ao Projeto de Lei n. 4.850/2016, uma vez que este órgão não dispõe de acesso a qualquer banco de dados oficial que permita consultar as assinaturas dos cidadãos para, então, reconhecê-las por semelhança. Parte-se, aqui, da premissa da boa-fé das instituições que, capitaneadas pelo Ministério Público, patrocinaram a iniciativa popular. Assume-se, assim, que as subscrições foram colhidas com as cautelas mínimas necessárias à garantia de sua autenticidade.

A conferência levada a efeito por este órgão limita-se, portanto, a verificar se cada registro permite a identificação do cidadão que apoia a iniciativa, bem como se consta do documento a assinatura desse cidadão. Posto isso, estabeleceu-se, para fins de contabilização das subscrições de apoio ao PL n. 4.850/2016, um conjunto de critérios a serem verificados em cada um dos aproximadamente dois milhões de registros, a saber:

- (a) Existência de nome legível do subscritor;
- (b) Indicação do número do título de eleitor do subscritor;
- (c) Na ausência de título de eleitor, indicação do número do CPF do subscritor;
- (d) Na ausência de título de eleitor e CPF, indicação do número de qualquer documento de identidade;



(e) Aposição de assinatura.

### III – Procedimento de codificação e digitação dos dados:

Em seguida os dados foram codificados para facilitar sua inserção no sistema. Foram atribuídos aos registros os seguintes códigos:

(1) aos registros que contivessem nome legível, título de eleitor e assinatura do apoiador;

(2) aos registros que contivessem nome legível, não contivessem o número do título de eleitor, mas contivessem CPF e assinatura do apoiador;

(3) aos registros que contivessem nome legível, não contivessem o número do título ou do CPF, mas contivessem o número de documento de identidade e assinatura do apoiador; e

(4) aos registros que não contivessem o nome legível, que não contassem com qualquer documento de identificação ou que não houvessem sido assinados pelo apoiador, sendo, assim, desconsiderados.

A análise da documentação e a alimentação do sistema foi iniciada no dia 23 de fevereiro de 2017, após a conclusão pelo CENIN do desenvolvimento de um sistema de informática capaz de armazenar e agregar os dados.

A inserção de dados no sistema foi realizada exclusivamente por servidores públicos, de forma a revestir de fé pública as informações contidas no sistema desenvolvido.

### IV – Resultados e sugestão de autuação da proposição:

Após a contabilização de cada um dos registros entregues à Câmara dos Deputados, nos termos do procedimento detalhado neste relatório, foram apurados os resultados finais, registrados na tabela constante da página seguinte.

Algumas observações rápidas sobre a tabelas são necessárias: os dados estão organizados por unidade da federação (primeira coluna à esquerda), agregados na linha “Brasil”, ao final da tabela. A coluna “total de apoios” (coluna C) contabiliza a soma das colunas E, F e G, que registram o número de apoios com título de eleitor, com CPF, mas sem título de eleitor, e com documento de identidade, mas sem título de eleitor ou CPF. A coluna D permite visualizar o percentual de apoios por Unidade da Federação, tendo como referência a coluna C. Por fim, a coluna H consolida o total de registros desconsiderados, conforme os critérios já explicitados acima. Foram analisados um total de **1.941.329** (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e nove) registros, sendo que destes, **199.608** foram desconsiderados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

A	B	C	D	E	F	G	H
UF	Total de Eleitores no TSE*	Total de Apoiamentos	Porcentagem (%)	Apoiamentos com Nome, Assinatura e Título de Eleitor	Apoiamentos com Nome, Assinatura e CPF (sem Título de Eleitor)	Apoiamentos com Nome, Assinatura e RG ou equivalente (sem Título de Eleitor e CPF)	Registros Desconsiderados **
AC	520.679	9.823	1,88658%	1.288	8.533	2	1.132
AL	2.083.263	9.191	0,44118%	3.180	5.989	22	1.601
AM	2.375.475	33.482	1,40949%	6.163	27.271	48	9.400
AP	474.186	3.798	0,80095%	2.231	1.567	0	504
BA	10.349.953	50.226	0,48528%	12.998	37.099	129	7.347
CE	6.375.109	30.250	0,47450%	4.991	25.219	40	2.540
DF	1.949.360	81.512	4,18147%	17.291	63.960	261	15.302
ES	2.711.675	40.448	1,49162%	5.905	34.479	64	2.549
GO	4.533.532	47.176	1,04060%	8.912	38.177	87	9.330
MA	4.622.511	41.799	0,90425%	2.165	39.582	52	4.144
MG	15.436.461	139.660	0,90474%	39.449	99.651	560	12.115
MS	1.836.992	36.248	1,97323%	9.849	26.341	58	3.918
MT	2.229.982	21.402	0,95974%	8.460	12.919	23	2.048
PA	5.380.075	26.383	0,49038%	8.973	17.247	163	20.263
PB	2.929.860	26.070	0,88980%	12.869	13.171	30	5.098
PE	6.581.704	38.246	0,58110%	5.589	32.568	89	6.610
PI	2.340.554	9.227	0,39422%	2.266	6.960	1	3.971
PR	8.005.639	261.722	3,26922%	96.338	163.986	1.398	20.981
RJ	12.262.826	123.565	1,00764%	25.000	98.436	129	11.007
RN	2.380.782	26.893	1,12959%	4.474	22.214	205	3.580
RO	1.158.038	20.822	1,79804%	7.300	13.480	42	2.541
RR	312.688	5.724	1,83058%	2.385	3.336	3	442
RS	8.446.460	64.870	0,76801%	22.706	42.122	42	3.893
SC	5.023.012	75.581	1,50469%	28.171	47.293	117	4.454
SE	1.501.514	8.774	0,58434%	2.630	6.128	16	1.339
SP	32.305.952	493.532	1,52768%	82.981	407.617	2.934	41.396
TO	1.035.962	9.427	0,90998%	3.496	5.930	1	1.029
ZZ	372.933						
Não identificada		5.870		582	5.274	14	1.074
<b>Brasil</b>	<b>145.537.177</b>	<b>1.741.721</b>	<b>1,19675%</b>	<b>428.642</b>	<b>1.306.549</b>	<b>6.530</b>	<b>199.608</b>

\*Total de Eleitores no TSE na data de apresentação do projeto: 29/03/2016.

\*\*Registros desconsiderados por não ostentarem informações mínimas para a aferição dos requisitos constitucionais e regimentais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Sugerimos, por fim, que, caso V. Ex.<sup>a</sup> entenda atendidos os requisitos a que se refere o art. 61, § 2º, da Constituição Federal, a autuação da matéria seja retificada para que conste da autoria da proposição "Iniciativa Popular".

Brasília, 20 de março de 2017.

  
**WAGNER SOARES RADILHA**  
Secretário-Geral da Mesa